

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 135/XIII/1ª

RECOMENDA AO GOVERNO UMA AVALIAÇÃO RIGOROSA DO IMPACTO DO NOVO REGULAMENTO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

No final da última legislatura, o Governo PSD/CDS aprovou, através do Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, o novo Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), naquela que foi a primeira iniciativa legislativa incidente sobre o aludido Regulamento desde 1994.

Com efeito, este foi um processo legislativo longo, iniciado em maio de 2012, e que suscitou um intenso debate de advogados/as e solicitadores/as. Na verdade, este novo Regulamento da CPAS introduz alterações profundas e estruturantes no sistema contributivo daqueles e daquelas profissionais. Visando garantir a sustentabilidade deste sistema, o Regulamento adota soluções cujo impacto exige uma avaliação aturada, designadamente o que se verifica sobre os e as advogados/as e solicitadores/as cuja prática é exercida em nome individual ou em pequenas sociedades.

De entre as alterações que suscitam esta necessidade de avaliação mais rigorosa, destacamos duas.

1 - O alargamento dos escalões contributivos, de 10 para 18, iniciando-se o primeiro escalão numa contribuição calculada a partir de 25% do valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG) a uma taxa de 17% (cifrando-se numa contribuição de 23,99€), até um máximo de quinze RMMG (a que corresponde uma contribuição de

1439,25€). Acresce que o novo Regulamento da CPAS, e esta é uma das questões fundamentais, prevê a subida daquela taxa de 17% para os 24% até 2020, o que se traduzirá, não obstante a natureza progressiva da escala contributiva, num aumento acentuado do esforço contributivo dos e das advogados/as, naturalmente mais gravoso para os/as jovens advogados/as e associados/as estagiários/as da Câmara dos Solicitadores ou os/as profissionais que exercem a sua profissão em pequenas sociedades.

2 - O novo Regulamento da CPAS prevê a aplicação do primeiro escalão contributivo aos e às advogados/as e solicitadores/as estagiários/as, sendo o seu pagamento obrigatório logo a partir do início da segunda fase de estágio. Ao contrário, no regime anterior, os/as advogados/as estagiários/as e os/as associados/as estagiários/as da Câmara dos Solicitadores não estavam sujeitos à obrigação de contribuir para a CPAS, beneficiando, além disso, em caso de início de atividade para efeitos fiscais, de direito a isenção de contribuição para a Segurança Social durante o primeiro ano de atividade. Neste sentido, o novo Regulamento constitui, na prática, para um elevado número de jovens advogados/as e associados/as estagiários/as da Câmara dos Solicitadores uma contribuição efetiva que, até à entrada em vigor deste diploma, não se verificava concretamente e que tem naturalmente um impacto relevante na esfera económica destes/as profissionais.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda não é de todo insensível à necessidade de salvaguardar a viabilidade e sustentabilidade financeira da CPAS. Todavia, importa que os esforços nesse sentido não tenham um impacto demasiadamente penalizador dos reduzidos rendimentos de advogados/as estagiários/as e de associados/as estagiários/as da Câmara dos Solicitadores ou de profissionais que exerçam estas duas atividades em pequenas sociedades. Importa, por isso, que a aplicação do novo regulamento da CPAS tenha devidamente em conta este critério e não faça, ao invés, repercutir desproporcionalmente o esforço de salvaguarda da sustentabilidade da CPAS sobre o grande número de advogados/as e de solicitadores/as que estão na base da carreira contributiva.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que, ouvindo as entidades e associações representativas dos profissionais sobre os quais o

novo regulamento incide, proceda a uma avaliação rigorosa do impacto da sua aplicação, tendo particularmente em consideração aquele que se verificará sobre os advogados e solicitadores cuja prática é exercida em nome individual ou em pequenas sociedades e cujo rendimento se revele mais afetado pelas obrigações contributivas decorrentes deste novo regulamento.

Assembleia da República, 29 janeiro de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,